



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 233/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR (I CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 37584-20.00/06-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.706.431/0001-29, CNES sob o nº 2227681, sito na Rua Elda Trevisan, nº 15, Bairro Centro – SALVADOR DO SUL/RS, CEP: 95.750-000, fone: (51) 3638-2045, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VALDIR INÁCIO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3030781417, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 364.123.090-04, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR**, situada à Rua Elda Trevisan, nº 15, Bairro Centro – SALVADOR DO SUL/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, sob o nº 815357/30, sob a responsabilidade técnica do Sr. **Alexandre Bastos da Silva**, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 32415.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3- Compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

(ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II – Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Santana da Boa Vista/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

PARÁGRAFO QUARTO - A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **RS 446.238,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

1 - O Componente Pré-fixado Hospitalar da Gestão Plena: corresponde ao valor de **RS 154.400,64 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos)**, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de **RS 12.866,72 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Custeio Mensal	RS 12.866,72
Custeio Anual	RS 154.400,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

II – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **RS 10.586,50 (dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)** mensais, conforme quadro abaixo:

Atividade/Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anual
0204 - Diagnóstico por radiologia	141	R\$ 1.167,48	1692	R\$ 14.009,76
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	22	R\$ 634,26	264	R\$ 7.611,12
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	80	R\$ 2.453,60	960	R\$ 29.443,20
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	50	R\$ 257,50	600	R\$ 3.090,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	40	R\$ 252,00	480	R\$ 3.024,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	18	R\$ 224,46	216	R\$ 2.693,52
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	503	R\$ 5.533,00	6036	R\$ 66.396,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	3	R\$ 39,00	36	R\$ 468,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	40	R\$ 25,20	480	R\$ 302,40

III – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS –remonta no valor anual de **RS 164.799,36 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**.

IV – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

Total Anual - R\$ 446.238,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais)

VI – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - O ESTADO repassará os valores consignados no “caput”, até o quinto dia útil, a contar da data em que se efetivar a última das condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.478, de 20/8/98.

§4º - Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5º - Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 446.238,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais)**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde
U.O.	20.95
Recurso	1681 e/ou 0006
Atividade	8065 e/ou 6284
Elemento	3.3.90.39.3988
Empenho	15002909687
Data do Empenho	17/07/2015

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafo Segundo - O Hospital prestará os serviços contratados no Município de SALVADOR DO SUL/RS e é IMUNE do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas 492, do processo administrativo nº. 37584-20.00/06-3.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto risco;
5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;
6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.
8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000, respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;
9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

§ 3º - O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;

b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;

c) revisão anual deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

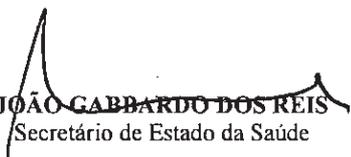
Parágrafo único: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de JULHO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


VALDIR INACIO DE OLIVEIRA
Presidente da Associação Beneficente Hospitalar São Salvador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR
SALVADOR DO SUL

1ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/04 até 2015/03. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I - O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II - A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	4	2
CLÍNICO	CLÍNICA GERAL	19	17
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CIRURGICA	1	1
	OBSTETRICIA CLINICA	3	2
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	5	3
TOTAL		32	25

III - O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
02 - Média Complexidade	29	R\$ 12.866,72	348	R\$ 154.400,64
Subtotal	29	R\$ 12.866,72	348	R\$ 154.400,64

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
0204 - Diagnóstico por radiologia	141	R\$ 1.167,48	1692	R\$ 14.009,76
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	22	R\$ 634,26	264	R\$ 7.611,12
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	80	R\$ 2.453,60	960	R\$ 29.443,20
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	50	R\$ 257,50	600	R\$ 3.090,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	40	R\$ 252,00	480	R\$ 3.024,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	18	R\$ 224,46	216	R\$ 2.693,52
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	503	R\$ 5.533,00	6036	R\$ 66.396,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	3	R\$ 39,00	36	R\$ 468,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	40	R\$ 25,20	480	R\$ 302,40
Subtotal	897	R\$ 10.586,50	10764	R\$ 127.038,00

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Federal	Incentivo HPP	12	R\$ 13.733,28
Subtotal			R\$ 13.733,28

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 10.586,50	R\$ 127.038,00
HOSPITALAR	R\$ 12.866,72	R\$ 154.400,64
Subtotal	R\$ 23.453,22	R\$ 281.438,64
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
FEDERAL	R\$ 13.733,28	R\$ 164.799,36
Subtotal	R\$ 13.733,28	R\$ 164.799,36
TOTAL GERAL	R\$ 37.186,50	R\$ 446.238,00

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

Fundação de Economia e Estatística - FEE

Diretor-Presidente : Igor Alexandre Clemente de Moraes
End: Rua Duque de Caxias, 1691
Porto Alegre/RS - 90010-283

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 08/15

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 19, combinado com o contido no inciso IV, § 3º, artigo 4º, todos da Lei da Lei Estadual nº 14.437/2014, que institui o Plano de Empregos, Funções e Salários desta Fundação, **RESOLVE** enquadrar o Analista Pesquisador **Ricardo Fagundes Leães**, identidade funcional 4229835/01, no Padrão Salarial V, tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em Ciência Política no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Esta Resolução entra em vigor a contar de 16 de março de 2015.

Codigo: 1509534

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RGS

Conselheiro-Presidente: Ayres Luiz Apolinário
End: Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre/RS - 90020-023

SÚMULAS

Súmula do Segundo Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Contrato 04/2014, de 15/05/2014. **Partes:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e DH Soluções em Serviços Ltda - ME. **Objeto:** Contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação a serem prestados por 04 (quatro) profissionais com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas nas dependências da AGERGS, localizada no Centro Histórico de Porto Alegre, na Av. Borges de Medeiros, nº 659, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º andares, com total observância das tarefas e parâmetros delineados no Termo de Referência (Anexo II). **Objeto do aditivo:** Valor mensal do contrato retificado para o R\$ 7.438,94 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), a contar de 01 de janeiro de 2015. **Processo:** 000192-39.00/14-2, que se encontra à disposição na sede da AGERGS sita na Av. Borges de Medeiros, 659, 15º andar.

Ayres Apolinário,
Conselheiro-Presidente.

Codigo: 1509572

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 037584-2000/06-3

Contratação Nº 2015/020871

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Soc Beneficente Hosp Sao Salvador; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 30/07/2015 até 29/07/2016; VALOR: R\$ 446.238,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Forneç. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/233/2015. Número Empenho: 15002909687.

Codigo: 1509938

Assunto: Contrato
Expediente: 023972-2000/06-3

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/021479

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Sao Patricio; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 161/2015, Processo Nº 23972-2000/06-3, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUI. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 297/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 297/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo.; PRAZO: 31/07/2014 até 01/08/2016; VALOR: R\$ 6.757.131,48 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/297/2014. Número Empenho: 15002868701; 15002868722.

Codigo: 1509939

Assunto: Contrato
Expediente: 067974-2000/06-3

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/021880

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Soc Hosp Nossa Senhora Auxiliadora; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 143/2015, Processo Nº 67974-2000/06-3, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a HOSPITALAR NOSSA SENHORA AUXILIADORA. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 452/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 452/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo.; PRAZO: 12/09/2014 até 12/09/2016; VALOR: R\$ 1.643.899,56 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/452/2014. Número Empenho: 15002700311; 15002700321.

Codigo: 1509940

Assunto: Contrato
Expediente: 111714-2000/12-0

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/022183

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Bage; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 167/2015, Processo Nº 1117-2000/12-0, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 347/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 347/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo.; PRAZO: 04/08/2014 até 04/08/2016; VALOR: R\$ 39.637.194,24 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/347/2014. Número Empenho: 15002966367; 15002966375.

Codigo: 1509941

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 041761-2000/15-0
Nome: Viviane Edler Rotta
Id.Func./Vínculo: 4227514/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 09 Coordenadoria Regional de Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 20/07/2015, o ato publicado no DOE de 27/02/2015, página 101, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

Codigo: 1509942

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 049651-2000/15-8
Nome: Viviane Guerisoli Leao
Id.Func./Vínculo: 4227352/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 14 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1509943

Assunto: Posse
Expediente: 089191-2000/15-0
Nome: CESAR LUIZ GONÇALVES DIOGO
RG: 4024836878 UF: RS
Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 27/07/2015, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 26/06/2015

Codigo: 1509944

Assunto: Posse
Expediente: 074930-2000/15-9
Nome: VALERIA SUZANO COLUSSI
RG: 8070682458 UF: RS
Cargo/Função: ASSISTENTE ESPECIAL I
PADRÃO: 08
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA SEM EFEITO o ato registrado no D.O.E. de 09/07/2015, referente à certificação de posse, em virtude de não comparecimento dentro do prazo legal ao exercício.

Codigo: 1509945